

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1978

NÚMERO 239

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 1.891, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978

Altera os valores das escalas de vencimentos e salários dos servidores dos Quadros que especifica e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os valores das escalas de vencimentos e salários fixados nos incisos I e II do artigo 1.º da Lei n.º 1.638, de 10 de maio de 1978, para os servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão e para os integrantes dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, com a redação dada por Lei de 10 de dezembro de 1970, ficam alterados na conformidade dos Anexos 1, 2, 3 e 4, desta lei, os quais vigorarão:

- I — o Anexo 1, a partir de 1.º de outubro de 1978;
- II — o Anexo 2, a partir de 1.º de novembro de 1978;
- III — o Anexo 3, a partir de 1.º de dezembro de 1978;
- IV — o Anexo 4, a partir de 1.º de janeiro de 1979.

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa, concedidos nos termos da legislação em vigor, serão calculados da forma prevista no artigo 197 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, com a redação dada pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 192, de 12 de setembro de 1978.

Artigo 3.º — O disposto nesta lei se aplica aos inativos da Estrada de Ferro Campos do Jordão e dos Quadros Especiais de que trata o artigo 1.º, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente à instituição destes Quadros.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos créditos suplementares que o Poder Executivo está autorizado a abrir nos termos do artigo 7.º da Lei Complementar n.º 192, de 12 de setembro de 1978.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de outubro de 1978, observado o disposto nos incisos I a IV do artigo 1.º e, quanto ao artigo 2.º, a Escala de Vencimentos vigente para o funcionalismo público civil do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de dezembro de

1978

Nelson Petersen da Costa, Diretor (Divisão Nível II) Substituto

ANEXO — 1

A que se refere o inciso I do artigo 1.º da Lei n.º 1891/78
A vigorar a partir de 1.º de outubro de 1978

ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS

I — a dos servidores que exercem funções de nível universitário		II — a dos demais servidores	
Referência Alfabética	VALOR MENSAL CR\$	Referência Numérica	VALOR MENSAL CR\$
A	4.661,00	I	1.521,00
B	4.889,00	II	1.558,00
C	5.045,00	III	1.616,00
D	5.271,00	IV	1.670,00
E	5.498,00	V	1.723,00
F	5.693,00	VI	1.780,00
G	5.872,00	VII	1.834,00
H	6.160,00	VIII	1.893,00
I	6.512,00	IX	2.006,00
J	6.994,00	X	2.114,00
L	7.218,00	XI	2.242,00
M	7.636,00	XII	2.389,00
N	8.020,00	XIII	2.540,00
O	8.277,00	XIV	2.733,00
P	8.854,00	XV	2.889,00
Q	9.720,00	XVI	3.064,00
		XVII	3.260,00
		XVIII	3.461,00
		XIX	3.709,00
		XX	3.709,00
		XXI	3.953,00

NESTA EDIÇÃO

LEI

- Alterando os valores das escalas de vencimentos e salários dos servidores dos Quadros que especifica página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27-12-77 Página 2
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao Gabinete do Governador e ao Hospital das Clínicas de São Paulo Página 2

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de fotógrafo e dactiloscopista policial para a Secretaria da Segurança Pública — Aprovados na 1.ª fase Página 59

I — a dos servidores que exercem funções de nível universitário		II — a dos demais servidores	
Referência Alfabética	VALOR MENSAL CR\$	Referência Numérica	VALOR MENSAL CR\$
		XXII	4.190,00
		XXIII	4.426,00
		XXIV	4.696,00
		XXV	4.962,00
		XXVI	5.215,00
		XXVII	5.536,00
		XXVIII	5.807,00
		XXIX	6.123,00
		XXX	6.440,00
		XXXI	6.864,00
		XXXII	7.290,00
		XXXIII	7.919,00

ANEXO — 2

A que se refere o inciso II do artigo 1.º da Lei n.º 1891/78

A vigorar a partir de 1.º de novembro de 1978

ESCALA DE VENCIMENTO E SALÁRIOS

I — a dos servidores que exercem funções de nível universitário		II — a dos demais servidores	
Referência Alfabética	VALOR MENSAL CR\$	Referência Numérica	VALOR MENSAL CR\$
A	4.883,00	I	1.594,00
B	5.122,00	II	1.632,00
C	5.286,00	III	1.693,00
D	5.522,00	IV	1.749,00
E	5.760,00	V	1.805,00
F	5.964,00	VI	1.865,00
G	6.151,00	VII	1.922,00
H	6.454,00	VIII	1.983,00
I	6.822,00	IX	2.101,00
J	7.327,00	X	2.214,00
L	7.561,00	XI	2.349,00
M	7.999,00	XII	2.503,00
N	8.402,00	XIII	2.661,00
O	8.671,00	XIV	2.863,00
P	9.275,00	XV	3.026,00
Q	10.183,00	XVI	3.210,00
		XVII	3.416,00
		XVIII	3.626,00
		XIX	3.885,00
		XX	3.885,00
		XXI	4.142,00
		XXII	4.389,00
		XXIII	4.637,00
		XXIV	4.919,00
		XXV	5.199,00
		XXVI	5.464,00
		XXVII	5.799,00
		XXVIII	6.083,00
		XXIX	6.414,00
		XXX	6.746,00
		XXXI	7.191,00
		XXXII	7.637,00
		XXXIII	8.296,00

EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

Elaborado pela Secretaria da Educação, contendo Leis Complementares, Decreto-Leis, Leis, Decretos estaduais, de 1947 a setembro de 1976.

A VENDA NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

Coleção (8 volumes) Cr\$ 500,00
Preço dos Volumes (1.º ao 7.º) Cr\$ 70,00
Preço do Volume (8.º) Cr\$ 50,00

Pelo Correio, acrescentar:

Porte Simples Cr\$ 5,00
Porte Registrado Cr\$ 20,00
Coleção Completa Cr\$ 43,00

PEDIDOS: Rua da Mooca, 1921 — Fone: 291-3344 — PABX
A IMESP não fornece pelo Reembolso Postal